PARECER Nº 002/CPCJFEFFO/2021

PROPOSITURA: **Projeto de Lei Nº 029-GP/2021**
AUTORIA: **Prefeito Municipal**
ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação Beneficente Investindo no Futuro – ABIF, altera a 1.301-GP/2017 – Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 – Lei orçamentária anual de 2021 – Lei municipal nº 1657-GP/2020, e dá outras providências.**

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**
Relator**: Denizio Pereira da Costa**
Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado para a Câmara Municipal em 07/06/2021, sendo lido em 07/06/2021, na 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 11/06/2021, visando parecer desta Comissão.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

- A competência para encaminhar projeto de lei está prevista no art. 52, conforme seu inciso III o prefeito municipal pode apresentar Projeto de Lei.
- Veja-se que o presente projeto trata de autorização de repasse financeiro para a Associação Beneficente Investindo do Futuro, reconhecido como de utilidade pública municipal, conforme a Lei Municipal nº 1.247/2017. Trata-se de matéria de interesse local do município o que não encontra óbice na Constituição Federal.
- No entanto, a Comissão concluiu a necessidade de os documentos relativos à prestação de contas também serem encaminhados para Câmara Municipal, para que esta acompanhe e fiscalize a realização dos gastos relativos ao projeto. Para tanto, apresenta a Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 029-GP/2021.

Posto isso, passa-se aos votos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE com Emenda.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE com Emenda, pelos próprios argumentos relatados

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE com Emenda, com os fundamentos citados acima.

V–RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 14 de junho de 2021, opinou unanimemente pela CONSTITUCIONALIDADE, com a ressalva da Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 029-GP/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 14 de junho de 2021.

Ver. Denizio Pereira da Costa
= Relator=

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=